

**Torres Vedras**  
Câmara Municipal

## ACTA

### CONCURSO PÚBLICO DE CONCEPÇÃO PARA A ELABORAÇÃO DO PROJECTO DO CENTRO DE ARTES DO CARNAVAL - CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS APROVADO DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 20 DE JANEIRO, NA SUA ACTUAL REDACÇÃO -----

----- Aos vinte e três dias do mês de Maio de 2011, pelas dez horas, neste Município de Torres Vedras, reuniu o Júri do Concurso, designado por despacho do Sr. Presidente de 11 de Abril de 2011, constituído pelo Sr. Arq. Tiago Baptista, nomeado presidente do Júri, pelo Sr. Dr. Rui Brás e pelo Sr. Arq. Filipe Duarte, com as competências próprias do Júri bem como as delegadas pelo despacho já referido, nos termos dos artigos 69º, 109º e 227º todos do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP. -----

----- Iniciando-se a sessão, o Senhor Presidente do Júri recordou que o presente concurso decorre sob anonimato e deu conhecimento que foram recepcionados tempestivamente diversos pedidos de esclarecimentos, nos termos do artigo 50º do CCP, os quais fazem parte integrante da presente acta para todos os efeitos legais, tendo sido registados sob os números: 7534 de 28/04/2011, 7665 de 02/05/2011, 7666 de 02/05/2011, 7929 de 04/05/2011, 7952 de 04/05/2011, 8138 de 06/05/2011 e 8142 de 06/05/2011. -----

----- Já fora do prazo concedido para o efeito, foram recepcionados pedidos de esclarecimentos, os quais fazem parte integrante da presente acta para todos os efeitos legais, registados sob os números: 8339 de 10/05/2011, 8340 de 10/05/2011, 8886 de 16/05/2011 e 9100 de 19/05/2011. -----

----- O Júri analisou os pedidos e deliberou sistematizar os esclarecimentos por temas. Assim:-----

#### ----- I. ESCLARECIMENTOS RELATIVOS AOS LIMITES DA INTERVENÇÃO -----

----- As questões colocadas foram as seguintes: -----

----- “Nos termos de referência é referido que o antigo matadouro deve ser objecto de reabilitação e ser parte integrante do programa para o Centro de Artes do Carnaval. Neste sentido existe algum levantamento do referido edifício em formato Autocad, que possa ser disponibilizado às equipas participantes?”-----

----- “Existem levantamentos dos edifícios existentes do matadouro? Se sim, estes poderão ser facultados?”-----

----- “O estudo específico de remodelação da malha envolvente ao quarteirão do matadouro materializa-se em que princípios? É suposto propor demolições e alterações às malformações existentes, nomeadamente na coroa alta e na rua do matadouro?”-----

----- “Qual o limite exacto da intervenção do presente concurso, especialmente na área que consiste no “espaço fronteiro ao edifício principal, mas na outra frente da Rua Leonel Trindade” como é referido no ponto 6 do anexo I:”-----

----- “Tendo em vista a participação “Concurso público para a elaboração do projecto do Centro de Artes do Carnaval”, vimos por este meio solicitar a disponibilização de peças desenhadas relativas ao levantamento arquitectónico das construções existentes, nomeadamente plantas cortes e alçados do edifício do matadouro e construções anexas.”-----

----- “A peça gráfica fornecida com levantamento topográfico faz referência à actual área contigua ao edifício do Matadouro e que funciona como estacionamento. A mesma faz parte da intervenção?”-----

----- “No ponto 6 dos Anexos fala de um conjunto de intervenções urbanísticas (acções de remodelação dos espaços públicos envolventes) que os concorrentes devem ter em conta, as propostas deverão formalizar as diversas soluções urbanísticas indicadas na respectiva proposta a apresentar? Ou apenas se deve ter em conta essas acções em outra empreitada/projecto? Lembramos que a cartografia fornecida não contempla a totalidade da malha referida o que torna difícil o seu estudo, bem como a formalização de solução.”-----

----- “A proposta tem de incluir projecto de requalificação do espaço público fora dos limites do lote? Nomeadamente: Passeio fronteiro ao edifício principal; A escadaria da rua das escadas; Construção dos espaços públicos na outra frente da Rua Leonel Trindade; Remodelação da zona da coroa de cota alta e Rua do Matadouro.”-----

----- “A parcela que se encontra vazia a Poente do edifício do Matadouro, junto ao alpendre dos antigos Balneários, poderá ser incorporada na requalificação?”-----

----- “Quais os limites da Intervenção?”-----

----- “Os levantamentos são insuficientes nomeadamente, cotas nas escadas até porque dão acesso a edificações! Não são para refazer as escadas? Não se pretende nova proposta?”-----

----- “O montante total do €3.000.000,00 é referente a que parte da intervenção? Inclui espaços exteriores como escadas e Polis?”-----

----- “Solicitamos confirmação de que no Ponto 6 do anexo I - Programa de intervenção - Elaboração do projecto de requalificação urbana da envolvente do CAC” - não é objecto do presente concurso, confinando-se este ao Q5 dentro dos limites da parcela em causa, conforme indicado na peça desenhada “Planta de implantação” do “Plano de Pormenor do Choupal e área envolvente em Torres Vedras.”-----

----- “Quando se refere no capítulo 4. Do programa ao espaço arquitectónico, como opção para a instalação do espaço de reserva, um “imóvel contíguo ao edifício do Matadouro, também propriedade do MTV”, trata-se de qual imóvel? O único edifício contíguo no interior do lote tem uma área muito inferior à indicada. Agradecemos que o imóvel seja indicado em planta.”-----

----- O Júri deliberou esclarecer que:-----

----- Em reunião do júri de 26/04/2011 foi deliberado disponibilizar o levantamento dos edifícios existentes, tendo estes sido colocados subsequentemente na página electrónica do concurso.-----

----- Em relação aos limites da área de intervenção, será acrescentada uma planta na página electrónica do concurso. Os limites definidos nesta planta prevalecem sobre as peças escritas do concurso, devendo ser consideradas sem efeito todas as referências a arranjos exteriores que neles não estejam englobados. No entanto, a área de intervenção que agora se circunscreve não restringe propostas que dinamizem a relação do C.A.C. com a envolvente próxima que respeitem os valores de obra definidos.-----

----- II. ESCLARECIMENTOS RELATIVOS A ALPENDRES EXISTENTES-----

- As questões colocadas foram as seguintes: -----
- *“Quais são exactamente os Alpendres referidos?”* -----
- *“Considerando o edifício principal um elemento interessante a manter e integrar, questionamos se não será um pouco restritivo ao espírito ambicioso e de mudança programática a exigência de manutenção de alguns alpendres e telheiros dispersos e de valor diverso.”* -----
- *“Pensamos que as construções ao fundo do logradouro e lateralmente (a Norte) são estruturas (denominados de alpendres) sem grande interesse patrimonial, muito menos formal e construtivo, poderão ser demolidas? Não nos parece compatíveis com o programa a instalar o espaço disponível e compatível com o novo equipamento.”* -----
- *“É mesmo obrigatório conservar os 3 alpendres exteriores ao edifício principal?”* -----
- *“Quando se propõe, no sub capítulo “serviço de bar e cafetaria” do ponto 2.3 do capítulo 2 do Anexo II aos termos de referência, que a esplanada do Bar “venha a ser criada (...) no pequeno alpendre central”, trata-se do edifício isolado designado como “telheiro” nas peças desenhadas?”* -----
- *“(…) Não obstante o fornecimento dos elementos gráficos do edifício principal do matadouro Municipal e do alpendre isolado no interior do recinto, (...), parece-nos dissonante o não envio das restantes peças gráficas que completam o recinto do antigo Matadouro Municipal.”* -----
- *“Pressupõem-se a reabilitação de todas as construções existentes adossadas aos limites Norte/Nascente e Sul/Poente da parcela?”* -----
- *“O alpendre adossado ao corpo principal do matadouro, a nordeste, está construído em sistema de pilar viga (betão), e numa cobertura nada salubre para o corpo principal do matadouro. É possível propor alteração a este corpo?”* -----
- O Júri deliberou esclarecer que considera que o edifício significativa a manter é o edifício principal com frente para a Rua Leonel Trindade. A eventual manutenção de outras estruturas fica ao critério dos projectistas. As referências a usos a atribuir a estruturas existentes e eventuais estruturas a edificar constantes do “Programa para a Criação do Centro de Artes do

Carnaval” foram apenas utilizadas no seu desenvolvimento conceptual mas não vinculam de forma alguma a elaboração das propostas. -----  
-----

### ----- III. ESCLARECIMENTOS RELATIVOS AO PLANO DE PORMENOR -----

----- As questões colocadas foram as seguintes: -----

----- “Poderiam Facultar, a planta geral do PP, assim como os perfis que dizem respeito à área do quarteirão do matadouro, em formato DWG?” -----

----- “É obrigatório respeitar o POLIS com o seu desenho integralmente ou há possibilidade de alguma alteração?” -----

----- “Qual o nº de Pisos máximo para a proposta? (6 de acordo com o quadro de edificabilidade do Plano de Pormenor do Choupal e áreas envolventes) ou (2, de acordo com o relatório e programa de intervenções do Plano, pag. 116)?” -----

----- O Júri deliberou esclarecer que o plano de pormenor do Choupal e Área Envolvente está disponível para consulta na página electrónica do Município, nos formatos adequados. Na área de intervenção deve-se manter o edifício principal do Matadouro. Tratando-se da ampliação de um edifício preexistente, deve também ser cumprido o quadro de edificabilidade do Plano de Pormenor do Choupal e Áreas Envolventes. -----  
-----

### ----- IV. ESCLARECIMENTOS RELATIVOS AO ESTACIONAMENTO -----

----- As questões colocadas foram as seguintes: -----

----- “O espaço actualmente utilizado para estacionamento (a nordeste), já fora do limite do PP, poderá servir o estacionamento futuro do CAC? Se não, que área será destinada para este fim? Quantos lugares de estacionamento deverão ser previstos?”-----

----- O Júri deliberou esclarecer que não está prevista a criação de lugares de estacionamento dentro da área de intervenção. -----  
-----

### ----- V. ESCLARECIMENTOS RELATIVOS À NECESSIDADE DE NOVOS LEVANTAMENTOS-----

----- As questões colocadas foram as seguintes: -----

----- “ (...) Requer-se que seja entregue aos concorrentes conjunto coordenado de informações gráficas e escritas quanto às características do existente, contendo o mesmo nível de definição de definição que é exigido para os documentos que materializarão os trabalhos de concepção...”-----

----- “Serão fornecidos os levantamentos dos alpendres referidos? Somente foi fornecido o levantamento do edifício principal e de um “telheiro” que será o alpendre isolado.” -----

----- O Júri deliberou esclarecer que estão disponíveis na página electrónica do Município os elementos necessários à formulação de uma proposta. Se algum concorrente considerar necessário a verificação ou levantamento de alguma situação específica, o Município facultará o acesso às instalações. -----

#### ----- VI. ESCLARECIMENTOS RELATIVOS A ÁREAS E USOS CONSTANTES DO PROGRAMA-----

----- As questões colocadas foram as seguintes: -----

----- “...a localização do largo na coroa alta; que torre (referência unicamente neste parágrafo) é que vai ligar o largo anteriormente referido ao lote de intervenção? É suposto ser contemplada na proposta? Se sim, de que se trata? Na Rua do Matadouro referem uma serventia directa ao auditório. Que auditório? Está aqui implícita a localização do auditório a propor? Qual a localização do pequeno largo com capacho de recepção?” -----

----- “O que entendem dizer com este parágrafo (pág. 37 do anexo I a IV)?: “ (...) onde deverá ser executado um pequeno largo para a guarnição de acesso previsto pelo último piso da torre, e ainda para a rua do matadouro, junto à serventia directa ao auditório onde deverá ser definido um pequeno largo com capacho de recepção.” -----

-----“Na pag. 37/90 do anexo I não se percebe o que se diz: “Remodelação de toda a malha envolvente ao equipamento... com especial importância para a coroa de cota alta, onde deverá ser executado um pequeno largo para guarnição do acesso previsto pelo ultimo piso da torre, e ainda para a Rua do Matadouro, junto á serventia directa ao auditório, onde deverá ser definido um pequeno largo com capacho de recepção...”-----

-----“Quando se refere no ponto a) do sub capítulo 4.2 Orientações para a intervenção arquitectónica, que as construções existentes “assumirão programas de representação e

*funcionalidades de utilização colectiva”, trata-se de utilização pública, nomeadamente os espaços expositivos, de documentação, área oficial, loja, bar, auditório?” -----*

*----- “Quando se refere no ponto b) do sub capítulo 4.2 Orientações para a intervenção arquitectónica, que as novas construções deverão alojar “funcionalidades de guarnição social e administrativa do equipamento, assim como (...) funcionalidades técnicas e de produção”, trata-se de espaços de recepção/processamento, reserva, manutenção e gabinetes?” -----*

*----- “Qual o edifício contíguo ao matadouro, pertencente ao MTV, referenciado para albergar a reserva? Poderá albergar outro tipo de função?” -----*

*----- “A localização do espaço de Reserva está condicionada apenas à opção a) e opção b) ou poderá ter outra localização?” -----*

*----- “A entrada do futuro edifício terá que ser a partir da Rua Leonel Trindade?” -----*

*----- O Júri deliberou esclarecer que as referências a usos a atribuir a estruturas existentes e eventuais estruturas a edificar constantes do “Programa para a Criação do Centro de Artes do Carnaval” foram apenas utilizadas no seu desenvolvimento conceptual mas não vinculam de forma alguma a elaboração das propostas. Devem assim ser consideradas sem qualquer efeito todas as referências a um “Largo da Coroa Alta”, à localização e serventia do auditório, à implantação de uma “torre”, à instalação das Reservas no edifício contíguo ao Matadouro e à localização de acessos. -----*

#### **----- VII. ESCLARECIMENTOS RELATIVOS AO ESTUDO DE CONSOLIDAÇÃO DA ESCARPA -----**

*----- As questões colocadas foram as seguintes: -----*

*----- “O valor máximo fixado para a obra é €3.000.000,00. Os termos de referência colocam a hipótese da necessidade de contenção periférica e consolidação da escarpa. Ora, o valor correspondente a esta obra só poderá ser estimado na sequência do referido estudo, pelo que depreendemos que este valor não se encontra incluído do valor do €3.000.000,00. Confirma-se então que: os honorários relativos ao estudo de consolidação da escarpa não se encontram incluídos nos honorários do projecto e serão pagos à parte? O custo de obra, corresponde à eventual consolidação da escarpa não faz parte dos €3.000.000,00 e será um valor a acrescentar?” -----*

----- O Júri deliberou esclarecer que o projecto de geotecnia deve aferir o grau de intervenção necessário para a consolidação da escarpa tendo em conta a solução de projecto apresentada. Se a geotecnia revelar uma escarpa instável, que exija soluções específicas de consolidação que excedam o âmbito do projecto e obriguem a uma intervenção prévia de estabilização da escarpa, o valor dos honorários para o projecto de consolidação da arriba não está incluído no presente concurso. Por conseguinte, o valor de obra de consolidação que emane de um projecto desta natureza, também não está considerado no presente concurso. -

----- **VIII. ESCLARECIMENTOS RELATIVOS A CONSERVADOR | RESTAURADOR**-----

----- As questões colocadas foram as seguintes: -----

----- *“Uma vez que o presente concurso não incide sobre a elaboração do projecto expositivo, quais são exactamente as tarefas do Conservador/Restaurador quando se refere a “perfeita e completa execução de tarefas a seu cargo”, no ponto 2 da clausula 5ª do Capítulo II do Caderno de Encargos anexo aos Termos de Referência do concurso?*-----

----- O Júri deliberou esclarecer que no desenvolvimento do projecto de execução, o adjudicatário deve participar em reuniões de acompanhamento do projecto com os responsáveis pelo projecto expositivo e de funcionamento do C.A.C. -----

----- **IX. ESCLARECIMENTOS RELATIVOS À ELABORAÇÃO DO PROGRAMA MUSEOLÓGICO** -----

----- As questões colocadas foram as seguintes: -----

----- *“Solicitamos confirmação de que o referido nos pontos 3 e 4 do sub capítulo “A ideia” do capítulo 1. Enquadramento, do Anexo II - “Programa para a criação do Centro de Artes do Carnaval” aos Termos de referência do concurso não é objecto deste concurso.”* -----

----- O Júri deliberou esclarecer que o referido nos pontos 3 e 4 do sub capítulo “A ideia” do capítulo 1. Enquadramento, do Anexo II - “Programa para a criação do Centro de Artes do Carnaval” aos Termos de referência do concurso não é objecto deste concurso. -----

----- **X. ESCLARECIMENTOS RELATIVOS A RESERVAS** -----

----- As questões colocadas foram as seguintes: -----

----- *“Solicitamos informação detalhada sobre “uma parte significativa do “acervo histórico” que documenta as origens e evolução do Carnaval torriense (...) constituída por material documental que exige um tipo específico de acondicionamentos e conservação” referida no sub capítulo “reservas e conservação” do ponto 2.1 do capítulo 2. Orientações programáticas, do anexo II - “Programa para a criação do Centro de Artes do Carnaval” aos Termos de Referência do Concurso.”* -----

----- *“Qual a altura mínima do pé-direito para a área de Reserva? -----  
----- O Júri deliberou esclarecer que as reservas devem poder acomodar diversos tipos de material. Deve ser previsto um pé-direito mínimo livre de 4.50m em pelo menos 70% da área das Reservas. -----*

----- **XI. ESCLARECIMENTOS RELATIVOS AO TEATRO AO AR LIVRE** -----

----- *As questões colocadas foram as seguintes: -----  
----- “Quando se refere no sub capítulo “Oficinas de Animação” do ponto 2.2 do capítulo 2 do Anexo II aos termos de referenciam em i) “O espaço exterior deverá (...) ser apropriado pelo CAC” e em ii) “A construção de um teatro ao ar livre, trata-se do espaço exterior dentro da parcela de intervenção ou do espaço publico exterior a esta parcela?”-----*

----- *O Júri deliberou esclarecer que o “Programa para a Criação do Centro de Artes do Carnaval” sugere a instalação de um teatro ao ar livre. A solução de projecto poderá contemplar esta proposta desde que se inscreva na área delimitada para a intervenção. -----*

----- **XII. ESCLARECIMENTOS RELATIVOS AO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO** -----

----- *As questões colocadas foram as seguintes: -----  
----- “O centro de documentação pressupõe a existência de arquivo, não incluído na área de 40m2? Em caso afirmativo, qual a sua área e/ou capacidade?”-----*

----- *O Júri deliberou esclarecer que não. -----*

----- **XIII. ESCLARECIMENTOS RELATIVOS AO PÉ-DIREITO EXPOSIÇÃO** -----

----- *As questões colocadas foram as seguintes: -----*

----- "Qual a altura mínima do pé-direito para as áreas expositivas (permanente e temporária)? -----

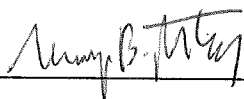
----- O Júri deliberou esclarecer que deve ser previsto um pé-direito mínimo livre de 4.50m em pelo menos 70% da área de exposições. -----

----- Em cumprimento do disposto no artigo 50º do CCP, os esclarecimentos e rectificações constantes da presente acta serão unicamente disponibilizados na página <http://www.cm-tvedras.pt/outros/concursos/> e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes nos serviços municipais para consulta.

----- Ainda de acordo com o n.º 5 do artigo 50º do CCP, os esclarecimentos e rectificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência. -----

----- Em face da disponibilização dos presentes dados, o Júri deliberou ainda, nos termos da competência delegada e de acordo com os n.ºs 3 e 4 do artigo 64º do CCP, prorrogar o prazo para a apresentação dos trabalhos em 40 dias, ficando a data limite até às 18h00 do dia 26 de Julho de 2011.-----

O Júri



(Arq. Tiago Baptista)



(Dr. Rui Brás)



(Arq. Filipe Duarte)